
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.760 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

CRIA O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, com área desmembrada do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - O Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei terá os seguintes limites:

COM O ESTADO DO TOCANTINS:

começam no rio Araguaia, conforme à foz do rio Maria, seguem pelo talvegue do rio Araguaia para montante, acompanhando o limite interestadual até a ponta sul da Ilha Grande, esta inclusive;

COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

começam no rio Araguaia, na ponta sul da Ilha Grande; seguem pelo furo do Pau D'Arco, até o rio Pau D'Arco, seguem pelo talvegue deste para montante até a foz do córrego do Mutum;

COM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO:

começam na foz do córrego do Mutum no rio Pau D'Arco, seguem por este até confrontar a foz do rio Pau D'Arquinho, daí por uma reta de aproximadamente 28.000 metros no sentido geral nordeste, alcançam a foz do Ribeirão Gameleira, no rio Salobro;

COM O MUNICÍPIO DE RIO MARIA:

começam na foz do Ribeirão Gameleira no rio Salobro, seguem por uma reta de aproximadamente 35.800 metros no sentido geral norte, até alcançar o córrego Queixada, daí seguem para jusante, acompanhando seu curso até o rio Maria e continuam pelo talvegue deste para jusante até sua foz, no rio Araguaia.

Art. 3º - O Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de Floresta do Araguaia, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 3 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de Floresta do Araguaia será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Conceição do Araguaia, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, integrará a Comarca Judiciária de Conceição do Araguaia.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Conceição do Araguaia, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Conceição do Araguaia, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Conceição do Araguaia, que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, reger-se-á pelas leis e atos regulamentares do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Conceição do Araguaia, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretaria de Estado de Administração

DOE Nº 27.579, DE 21/10/1993

* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 27.577, de 19/10/93

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ